

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 133284/2017**

**Interessada - Auto Peças Mate Amargo Ltda. – ME**

**Relatora - Celissa Franco Godoy da Silveira – IESCBAP**

**Revisor - Eduardo Antunes Segato – IESCBAP**

**Advogados - Ilvânio Martins – OAB/MT 12.301-A e João Rodrigues de Oliveira – CPF 459.216.101-78**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 25/04/2023**

### **Acórdão nº 148/2023**

Auto de Infração nº 151770 de 14/03/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 118941 de 14/03/2017. Por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização do órgão ambiental competente (serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores). Decisão Administrativa nº 2234/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/06/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, o reconhecimento das prescrições intercorrente e prescrição quinquenal. Voto da Relatora: votou pela suspensão do embargo devido ao Parecer Técnico nº 118639/CSE/SUIMIS/2018 de análise da LP, LI e LO onde a SEMA sugeriu a liberação da LO (fls.86) e manteve a multa pelo funcionamento do estabelecimento sem autorização do órgão ambiental à época. Voto do Revisor: negou provimento ao recurso e votou pela manutenção da multa fixada pela autoridade julgadora de primeira instância e manteve a suspensão do embargo, devida a apresentação da LO. O representante do GPA, apresentou voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a cientificação do auto de infração em 14/03/2017 (fls.02) e a homologação da Decisão Administrativa em 09/06/2021. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acompanhar os termos do voto revisor para negar provimento ao recurso e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008 e suspensão do embargo, tendo em vista a apresentação da LO, conforme artigo 15-B, do Decreto Federal 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do Grupo Pró-Ambiental

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2023.

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª JJR